



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2017.

Dispõe sobre a alteração do artigo 3º da Lei Complementar nº 87, de 18 de agosto de 2011, que autoriza a incorporação de parcela relativa à Função Gratificada pelos Servidores, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei Complementar nº 87, de 18 de agosto de 2011, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 3º Na hipótese do artigo anterior, havendo o exercício de várias funções gratificadas ou de confiança, no período posterior à incorporação de que trata o artigo 1º, será considerado para efeito do montante a ser incorporado ao vencimento do cargo efetivo, o valor do vínculo de confiança exercido por mais tempo pelo servidor.

§ 1º Para fins de cumprimento deste artigo deverá o Órgão de Pessoal do Município juntar aos autos do processo de incorporação que contiver o pedido do servidor, certidão informando a função gratificada ou de confiança, desempenhada por mais tempo no decorrer do período aquisitivo correspondente, ressaltando a remuneração da mesma.

§ 2º Fica terminantemente proibida a manipulação na concessão de funções gratificadas, que venha a caracterizar rodízio irregular de Portarias, somente com o fim de viabilizar de modo ilegal a percepção do benefício por parte de servidores.

§ 3º Caracteriza-se rodízio para fins desta Lei a mudança abrupta de titularidade de função gratificada, que venha beneficiar de qualquer modo servidor que esteja em vias de completar o período aquisitivo para percepção do benefício de incorporação, em suas modalidades.

§ 4º Caso comprovado em processo de sindicância eventual rodízio de função gratificada, o servidor, respeitado seu direito de defesa, perderá a parcela correspondente ao benefício, sem prejuízo de eventuais sanções funcionais.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

§ 5º Qualquer autoridade administrativa que facilitar ou fomentar rodízio de Portarias concessórias de função gratificada fica sujeita a processo disciplinar, nos termos da lei.

§ 6º Em hipótese alguma, somadas todas as incorporações a que fizer jus, o servidor poderá perceber remuneração superior à dos Secretários Municipais.

§ 7º O teto financeiro para a percepção do benefício fica limitado à remuneração dos Secretários Municipais. Eventuais reduções legais, efetuadas na remuneração dos Secretários Municipais, não afetarão aqueles servidores que já tiverem alcançado o teto anteriormente à redução.”

Art. 2º Os dispositivos da presente Lei deverão, necessariamente, ser compilados no texto da Lei Complementar nº 87, de 18 de agosto de 2011, objetivando evitar-se tumulto interpretativo no sistema normativo das incorporações.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
20 de junho de 2017.

CIENTE

Constatou do expediente da Sessão
do Dia 04 / 07 / 2017

Bruno Costa
PRESIDENTE
C. M. S. P. A.

CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

A COMISSÃO

de Justiça e Redação

Em, 04 / 07 / 2017

Bruno Costa
PRESIDENTE
C. M. S. P. A.

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em, 13 / 07 / 2017

Bruno Costa
PRESIDENTE
C. M. S. P. A.

APROVADO
2ª E ÚLTIMA VOTAÇÃO - *Extra*

Em, 13 / 07 / 2017

Bruno Costa
PRESIDENTE
C. M. S. P. A.